



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 50/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2021
PROCESSO Nº 4458/2021

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.
ENDEREÇO:	AVENIDA MUTINGA, Nº 3.800, PIRITUBA, CEP 05110-902, SÃO PAULO/SP.
E-MAIL:	Fast.track.br.team@siemens-healthineers.com
TELEFONE:	(11) 3908-5683 / 0800 055 4838
CNPJ Nº.	01.449.930/0014-04
REPRESENTANTE LEGAL:	EDUARDO DE MEDEIROS LIMA
CART. IDENT:	286.305.91 SSP/SP
CPF:	289.939.668-42
REPRESENTANTE LEGAL:	MÁRIO FONTENLA MERLIN
CART. IDENT:	30784965 SSP/SP
CPF:	326.970.618-94

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de visita técnica para pesquisa de defeito na RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MODELO MAGNETOM CONCERTO, MARCA SIEMENS, Nº DE SÉRIE 17432, pertencente ao Centro de Acolhimento em Diagnóstico por Imagem - CADI, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e proposta aprovada.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados de acordo com Termo de Referência, proposta e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após entrega/execução dos serviços, uma vez que tenham sido cumpridas todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, índice de acordo com termo de referência e proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e do recebimento da Nota de Empenho, encerrando-se com a execução da prestação de serviços, de acordo com termo de referência e proposta aprovada, sendo sua duração dimensionada dentro do crédito orçamentário.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O serviço deverá ser realizado de acordo com termo de referência e proposta aprovada, após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, no Centro de Acolhimento em Diagnóstico por Imagem - CADI, Avenida Tancredo Neves s/n°. CEP - 49.080-031 - Aracaju SE. Mediante agendamento prévio por meio de telefone e/ou e-mail, com no mínimo 24 horas de antecedência, com o responsável da unidade.

5.1.1 Todo e qualquer tipo de material necessário para avaliação e realização do serviço deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2 Após a avaliação, a CONTRATADA deverá utilizar lacre de segurança para o fechamento do equipamento.

5.1.3 A CONTRATADA deverá emitir laudo, contendo a identificação do responsável pela avaliação, código do lacre de fechamento, data, hora, local, identificação do equipamento, problemas encontrados, a causa provável e a solução dos problemas encontrados, devidamente assinada pelo responsável da unidade e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

b) Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos serviços.

c) A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREAISE do serviço a ser realizado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d)A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o serviço em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental.

e) Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelos responsáveis de cada unidade, descontando quantidade de serviços não executado ou equipamentos fora de uso a mais de 30 (trinta) dias corridos.

f)Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATANTE fica obrigada a:

7.2.1 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignada no presente instrumento contratual.

7.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.2.3 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;

7.2.4 Notificar previamente a CONTRATADA, quanto à aplicação de penalidades;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 0011/2021** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo nº 4458/2021-SES**;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

14.1.1 Para exercer o papel de fiscal deste contrato designam-se os servidores: LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA, RG 603569 SSP/SE, CPF 335.473.435-34, para fiscalização no CADI. RAYONARA GEOVANNY PEREIRA, RG 1961132 ITEP/RN, CPF 086.094.934-66 para fiscalização na Sede Administrativa SES.

14.1.2 À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

14.1.3 A ação da fiscalização não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2021.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela **Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza**
CONTRATANTE

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

Electronically signed by: Eduardo de
Medeiros Lima
Reason: I am approving this document
Date: May 24, 2021 14:50 ADT

Eduardo de Medeiros Lima

Electronically signed by: Mario Fontenla
Merlin
Reason: I am approving this document
Date: May 25, 2021 06:30 ADT

Mário Fontenla Merlin

CONTRATADA